Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 287/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17714/2016
PROTOCOLO	: 1703649
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
INTERESSADO	: J. S. FREDERICO ME
VALOR	: R$98.504,75
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução do objeto contratado, que realizada de acordo com os ditames legais, especialmente os contidos na Lei n. 4.320/64, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 89/2016, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa J. S. Frederico ME, constando como ordenador de despesas o Sr. **Selso Luiz Lozano Rodrigues**, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade nos atos de execução do objeto do Contrato n. 89/2016 celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa J. S. Frederico ME (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e o teor do termo que formalizou a contratação já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 2195/2018 proferida nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição materiais esportivos diversos, para serem utilizados na manutenção das escolas e CEI´s municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 98.504,75 (noventa e oito mil, quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 11 de maio de 2016, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - DFE - 3346/2020, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 9569/2020, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor do contrato R$ 98.504,75

Valor empenhado R$ 98.504,75

Valor empenhado anulado R$ 63.946,40

Total de empenhado R$ 34.558,35

Notas Fiscais R$ 34.558,35

Ordens de Pagamento R$ 34.558,35

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 89/2016, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa J. S. Frederico ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução do objeto do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm